



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 - fone (55) 272 1836/1891

Fax-(55) 272 1401 - Email- pmtupan@pro.via-rs.com.br

R\$ 3.811,96 (A/mês)
(+) 600,00
IGPM

LEI Nº 2487

DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO COM O FUNPREV – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Miguel Chiapetta Cardoso, Prefeito Municipal de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento de débitos referente ao período de 01/01/2001 a 31/06/2002 com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais – FUNPREV.

Art. 2º - O débito aduzido no artigo anterior é de R\$ 457.435,41 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) que deverá ser pago em 10 (dez) anos em parcelas iguais e mensais, atualizadas pelo IGP-M do mês anterior ao pagamento de cada parcela.

Art. 3º - As despesas provenientes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal da Fazenda e Órgãos Auxiliares


Class/Func: 0.005 – Amortização da Dívida com o FUNPREV – RPPS

Class/Econ: 329022000000 – outros encargos sobre a dívida por contrato

Class/Econ: 469071000000 – principal da dívida contratual regatado

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 2417, de 22 de setembro de 2004. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ, aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2005.


Miguel Chiapetta Cardoso,
Prefeito Municipal.

Registre - se e Publique - se
Sec. Mun. da Administração

Em 17/08/05


Carlos H. O. dos Santos